**PROCESSO**: **n º** 1206-000144/2017

**INTERESSADO:** João Paulo Crisóstomo de Araújo e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-144/2017**, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, João Paulo Crisóstomo de Araújo – Cb PM – Matrícula nº 34918-6, Jonas de Souza Lessa Júnior – Cb PM – Matrícula nº 30586-3, José Wellington Almeida de Queiroz – Sd PM – Matrícula nº 887-7, no valor de R$570,00 (quinhentos e setenta reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-144/2017, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 27).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 001/2017 – 3º BPM, da lavra do Cb PM João Paulo, Cmt da Guarnição, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão e cópia do Termo de Declarações dos policiais (fls.02/09).

2.2. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 300g de crack, aproximadamente, 600g de maconha prensada, aproximadamente, 100g de cocaína, aproximadamente e 01 (um) revólver de marca Taurus, calibre 32 Special, numeração ilegível, oxidado, cabo de madeira com 06 (seis) munições, sendo três deflagradas e três intactas (fls. 10/11).

2.3. Observa-se Laudo de Constatação, datado de 28/12/2016 (fls.12).

2.4. Foi acostado Declaração do Hospital Geral do Estado de Alagoas – HGE, datado de 28/12/2016, informando que não foi identificado o paciente Eraldo acompanhado do Policial Militar (fls.13).

2.5. Verifica-se cópia do Mandado de Busca e Apreensão, datado de 16/12/2016, da lavra dos Juízes de Direito Integrantes da 17ª Vara Criminal da Capital (fls.14).

2.6. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 15).

2.7. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.16).

2.6. Constata-se Despacho nº 40/2017 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.17).

2.7 Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 18)

2.8. Observa-se cópia da Portaria nº 208/GSEP/2017, datada de 20/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$570,00 (quinhentos e setenta reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.19).

2.9. Despacho nº 343/SUPOFC/2017, datado de 23/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites, e sua publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.20/22).

2.10. Constata-se Despacho nº 0526/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 23/25).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$570,00 (quinhentos e setenta reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 09 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**